

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 99

13/07/2015

<p>1) ATO Nº 397/SEGJUD.GP. DE 9 DE JULHO DE 2015 – TST - Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>2) PORTARIA 5VTBET N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3 - Dispõe acerca da suspensão dos prazos processuais durante o período de GREVE nos termos da PORTARIA GP N.508, DE 18 DE JUNHO DE 2015. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>3) PORTARIA VTARAC N.3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3 - Dispõe sobre a greve dos servidores do judiciário federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>4) PORTARIA VTCAT N. 3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3 - Regulamenta a prestação de serviços da Vara do Trabalho de Cataguases durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada a partir de 18 de junho de 2.015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>5) PORTARIA 2VTITAB N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2015 - TRT3 – Resolve suspender os prazos judiciais e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p>	<p>6) PORTARIA 2VTITAB N. 3, DE 2 DE JULHO DE 2015 - TRT3 –Retoma as atividades da 2ª Vara do Trabalho de Itabira a partir de 06/07/2015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>7) PORTARIA VTITUR N. 5, DE 9 DE JUNHO DE 2015 – TRT3 - Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as) que aqui trabalham. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>8) PORTARIA 1VTPL N. 6, DE 9 DE JULHO DE 2015 – TRT3 – Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>9) EDITAL GP N. 3, DE 9 DE JULHO DE 2015 – TRT3 – Publica o Edital de promoção global, cientificando os Juizes do Trabalho Substitutos para formularem seus pedidos de promoção para as Varas do Trabalho que menciona. Disponibilização: DEJT 10/07/2015</p> <p>10) MEDIDA PROVISÓRIA N. 681, DE 10 DE JULHO DE 2015 - Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito. DOU 13/07/2015</p>
--	--



1) ATO Nº 397/SEGJUD.GP, DE 9 DE JULHO DE 2015 – TST

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2014 a junho de 2015, serão de:

a) R\$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

b) R\$ 16.366,10 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

c) 16.366,10 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior são de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TST/Cad. Jud. 10/07/2015, n. 1767, p. 1



2) PORTARIA 5VTBET N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3

Dispõe acerca da suspensão dos prazos processuais durante o período de GREVE nos termos da PORTARIA GP N.508, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O DOUTOR ORDENÍSIO CÉSAR DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento médico do Magistrado Titular desta 5ª Vara do Trabalho de Betim, o DOUTOR FLÂNIO ANTÔNIO CAMPOS VIEIRA;

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta 5ª Vara do Trabalho ao movimento grevista deflagrado pelo sindicato da categoria em apoio à proposta PLC 28/2015; e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA GP N.508, DE 18 DE JUNHO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais a partir do dia 18/06/2015 enquanto vigorar a presente Portaria.

Art. 2º Fica mantido o atendimento às demandas que se reputarem essenciais e urgentes, nos termos da Portaria GP 508/2015.

Art. 3º As horas não trabalhadas pelos servidores por motivo da greve serão compensadas nos termos da Portaria GP 505/2015, conforme controle realizado pelo Secretário da Vara ou seu substituto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 18/06/2015.

ORDENÍSIO CÉSAR DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Betim

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1147-1148



3) PORTARIA VTARAC N.3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3

Dispõe sobre a greve dos servidores do judiciário federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí.

O MM. Juiz Titular, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece;

Considerando os termos da Portaria GP n. 560 de 2 de julho de 2015 da Presidência do TRT da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 02 de 30 de junho de 2015 da Vara do Trabalho de Araçuaí em razão dos termos da Portaria GP n. 560 de 2 de julho de 2015 da Presidência do TRT da 3ª Região, que passou estabelecer as regras para o funcionamento de todas as Varas no âmbito do TRT da 3ª Região.

Art. 2º Os prazos processuais da Vara de Araçuaí passam a ser retomados a partir de 08 de julho de 2015, inclusive.

Fixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2015.

Ronaldo Antonio Messeder Filho

Juiz do Trabalho Titular da Vara de Araçuaí

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1550



4) PORTARIA VTCAT N. 3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3

Regulamenta a prestação de serviços da Vara do Trabalho de Cataguases durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada a partir de 18 de junho de 2.015 e dá outras providências.

O DR. TARCISIO CORREA DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRTALHO DE CATAGUASES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os servidores lotados nesta Vara do Trabalho aderiram à greve dos servidores públicos federais, sem data definida para seu término;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 560/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que somente 40% do quadro de servidores encontra-se prestando serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do regular atendimento ao público e do cumprimento dos despachos e demais atos pela Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores deverão cumprir jornada de 7 horas diárias.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ocorrer no horário de 13h às 17 horas, sendo indispensável a presença de todos os servidores integrantes da escala prevista no art. 1º da Portaria GP nº 560 de 02/07/2015.

Art. 3º As 3 horas remanescentes da jornada de trabalho serão destinadas ao cumprimento de despachos e de todos os atos necessários ao regular andamento dos processos e reorganização dos trabalhos da Secretaria.

Art. 4º As audiências serão regularmente realizadas;

Art. 5º Cópia desta Portaria deverá ser afixada em local visível para conhecimento dos jurisdicionados, como também enviada à Subseção da OAB local imediatamente.

Art. 6º Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE.

Cataguases, 07 de julho de 2015.

TARCÍSIO CORRÊA BRITO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases – MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1596-1597



5) PORTARIA 2VTITAB N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2015 - TRT3

O Doutor Adriano Antônio Borges, Juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Itabira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO-SE que os servidores lotados nesta 2ª Vara do Trabalho de Itabira aderiram à greve dos servidores públicos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de interrupção dos serviços públicos e respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 508/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais em curso no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho e a realização de audiências, a contar do dia 26 de junho de 2015 até o retorno dos servidores ao trabalho, o que será oficialmente comunicado aos interessados mediante Portaria a ser publicada.

Art. 2º Determinar que seja mantido número mínimo de servidores para assegurar o atendimento aos serviços considerados essenciais ou urgentes, a exemplo das entregas de guias, autorizações, alvarás já expedidos e documentos necessários ao cumprimento de acordos e pagamentos.

Art. 3º Estabelecer, em consonância com o que foi deliberado pelos servidores desta Vara e tendo em vista o funcionamento do Posto da Caixa Econômica Federal, que seja prestado o atendimento ao público, nos termos do art. 2º, no horário mínimo de 12h às 16h, a partir de 26 de junho de 2015 (sexta-feira) e até ulterior deliberação.

Art. 4º Este Juiz estará de plantão, nos dias úteis, durante o período de suspensão.

Art. 5º A Secretária da Vara deverá remeter uma cópia desta Portaria para a Douta Corregedoria Regional para conhecimento e apreciação, nos termos do artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT 3ª Região, e para a OAB, Subseção de Itabira.

Art. 6º Esta portaria será afixada no quadro de avisos desta Segunda Vara do Trabalho de Itabira e publicada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.

Itabira, 25 de junho de 2015.

ADRIANO ANTÔNIO BORGES

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1813/1814



6) PORTARIA 2VTITAB N. 3, DE 2 DE JULHO DE 2015 - TRT3

O Doutor Adriano Antônio Borges, Juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Itabira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO-SE que os servidores lotados nesta 2ª Vara do Trabalho de Itabira decidiram interromper a greve e retornar ao trabalho no dia 06/07/2015,

RESOLVE:

Art. 1º As audiências, os prazos e o atendimento no Balcão, assim como todas as atividades desta Segunda Vara do Trabalho retomarão o ritmo normal a partir de 06/07/2015.

Art. 2º A Secretaria da Vara deverá certificar nos processos, cujos prazos foram suspensos e naqueles cujas audiências não foram realizadas, a suspensão dos trabalhos no período de 26/06 a 05/07/2015.

Art. 3º A Secretária da Vara deverá remeter uma cópia desta Portaria para a Douta Corregedoria Regional para conhecimento e apreciação, nos termos do artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT 3ª Região, e para a OAB, Subseção de Itabira.

Art. 4º Esta portaria será afixada no quadro de avisos desta Segunda Vara do Trabalho de Itabira e publicada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.

Itabira, 02 de julho de 2015.

ADRIANO ANTÔNIO BORGES

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1814



7) PORTARIA VTITUR N. 5, DE 9 DE JUNHO DE 2015 – TRT3

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as) que aqui trabalham.

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista dos(as) servidores(as) públicos do judiciário federal e a maciça adesão por parte dos(as) servidores(as) desta Vara do Trabalho de Iturama, conforme comunicação que foi regularmente efetuada;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e i. Procuradores(as) a prática de atos processuais considerados urgentes, de modo a evitar prejuízos ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP nº 560 de 02 de julho de 2015 originária do Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLVE-SE:

Art. 1º. Os prazos processuais voltam a correr normalmente a partir de 13 de julho de 2015.

§ 1º Considerando o teor da Portaria GP nº 560 de 02 de julho de 2015 originária do Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as pautas de audiências serão readequadas, considerando o percentual fixado de servidores atuando nesta Unidade Judiciária, até o dia 21 de julho de 2015.

Art. 2º Todos os serviços de Secretaria voltam a ser executados normalmente, com as adequações necessárias, tendo em vista o número de servidores atuantes e os termos da Portaria GP nº 560 de 02 de julho de 2015.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Titular desta Unidade Judiciária ou eventual Juiz Substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, após ciência à Douta Corregedoria Regional e à Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§1º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada à Egrégia Ordem dos Advogados da Subseção de Iturama e à Egrégia Ordem dos Advogados da Subseção de Campina Verde, para ciência dos(as) respectivos(as) Causídicos(as).

Ficam revogadas as Portarias 02/2015, 03/2015 e 04/2015 da Vara do Trabalho de Iturama

Publique-se.

Iturama, 09 de Junho de 2015.

ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iturama/MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 1941



8) PORTARIA 1VTPL N. 6, DE 9 DE JULHO DE 2015 – TRT3

O Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 560, de 02 de julho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º. Em virtude da quantidade de servidores disponíveis na Vara, em decorrência do movimento grevista, ficam suspensos os prazos processuais durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços, com o patamar mínimo de 40% dos servidores, durante o período de paralisação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará inicialmente até 10/07/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 09 de julho de 2015.

ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2015, p. 1767, p. 2096



9) EDITAL GP N. 3, DE 9 DE JULHO DE 2015 – TRT3

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 93 da Constituição da República c/c o art. 86 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o surgimento de doze vagas, em função da ausência de pedidos de remoção decorrentes do Edital n. 2/2015 e da aposentadoria da MM. Juíza Jacqueline Prado Casagrande, com remoção aprovada para a Vara do Trabalho de Monte Azul, gerando, por consequência, vacância da referida unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 78 a 80 do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 21 c/c o art. 24 do Regimento Interno, que estabelecem a competência do Órgão Especial para organizar as listas tríplexes de Juízes Substitutos para promoção por

merecimento e indicar e aprovar os nomes daqueles que devam ser promovidos por antiguidade,

CIENTIFICA os Juízes do Trabalho Substitutos interessados a fim de que formulem seus pedidos de promoção para as seguintes Varas do Trabalho:

1. Vara do Trabalho de Almenara;
2. Vara do Trabalho de Araçuaí;
3. 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano;
4. 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano;
5. Vara do Trabalho de Frutal;
6. 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba;
7. 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba;
8. Vara do Trabalho de Januária;
9. Vara do Trabalho de Monte Azul;
10. Vara do Trabalho de Nanuque;
11. Vara do Trabalho de Pirapora; e
12. Vara do Trabalho de Teófilo Otoni.

As inscrições para promoção devem ser formalizadas no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, por meio da página da Intranet, marcando-se em ordem numérica de preferência a Vara ou as Varas de interesse, sendo dispensável o requerimento por escrito.

Encerrado o prazo para inscrição e gerado o placar pela Secretaria-Geral da Presidência, o magistrado que estiver liderando, caso desista da promoção, deverá se manifestar até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação disponibilizada por aquela Secretaria.

A cada placar gerado, todo e qualquer magistrado poderá desistir da(s) Vara(s) em que estiver inscrito, sendo essa desistência, após a geração do novo placar, irretratável.

O procedimento se encerra com o aviso do placar definitivo.

Apurado o resultado, a matéria será encaminhada à Doutra Corregedoria Regional e à Escola Judicial, para as providências previstas no art. 12 da Resolução n. 106/2010 do CNJ.

Finalizado o processo de levantamento de dados, os magistrados inscritos serão notificados para tomar ciência das informações relativas aos concorrentes, podendo apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo Órgão Especial na mesma sessão em que forem examinadas as promoções (art. 13 da Resolução n. 106/2010 do CNJ e art. 75, § 6º, do RI).

Devidamente instruído o feito, e encerrado o prazo para impugnação aos registros, as informações serão participadas aos integrantes do Órgão Especial, devendo os autos, no prazo de 10 (dez) dias, ser levados à primeira sessão ordinária desse Colegiado, ao qual compete organizar as listas tríplices de juízes substitutos destinadas à promoção por merecimento, observados os critérios previstos na Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como indicar e apurar os nomes daqueles que deverão ser promovidos por antiguidade.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015.

(a)MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 10/07/2015, p. 1767, p. 4

Publicação: 13/07/2015



10) MEDIDA PROVISÓRIA N. 681, DE 10 DE JULHO DE 2015

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta e cinco por cento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

....." (NR)

"Art. 2º

.....
III - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação com cartão de crédito ou de arrendamento mercantil mencionada no *caput* do art. 1º;

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....
VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil; e

.....
§ 2º

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º não poderá exceder a trinta e cinco por cento da remuneração disponível, conforme definido em regulamento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e

....." (NR)

"Art. 3º

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil e os custos operacionais referidos no § 2º.

....." (NR)

"Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

....." (NR)

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder os descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em

contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....
§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

....." (NR)
Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

.....
VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

....." (NR)
Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá trinta e cinco por cento da remuneração mensal, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito" (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Vieira Ferreria Levy
Nelson Barbosa
Marcelo de Siqueira Freitas

DOU 13/07/2015, Seção 1, n. 131, p. 1-2



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!

